



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



## **ANEXO VII – DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS PARA EFEITO DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO;**

**I - GLEBA:** é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento;

**II - LOTEAMENTO:** é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**III - DESMEMBRAMENTO:** é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação das já existentes;

**IV - QUADRA:** é a área formada pelo agrupamento de lotes resultantes de regular parcelamento, circundada por vias de circulação ou logradouros públicos;

**V - LOTE:** é a área resultante de loteamento, desmembramento, desdobra ou fracionamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação;

**VI - VIA DE CIRCULAÇÃO:** é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) via oficial de circulação de veículos ou pedestre é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura, desde que com largura igual ou superior a 9,00m;

b) via particular de circulação de veículos ou pedestre é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;

**VII - ACESSO:** é a interligação para veículos ou pedestre entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínios;
- c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínios;

**VIII - EQUIPAMENTOS URBANOS:** são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transportes, vias de circulação pavimentadas ou não e outros de interesse público;

**IX - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;

**X - ÁREAS INSTITUCIONAIS:** são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários;

**XI - ÁREAS PÚBLICAS:** são as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e urbanos e a espaços livres de uso público, que passam para o domínio do Município com o registro de plano no Cartório de Registro de Imóveis competente;

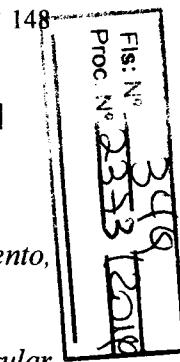




# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



**XII - DESDOBRO:** é a subdivisão de um lote resultante de um regular parcelamento, da qual resultem duas partes;

**XIII - FRACIONAMENTO:** é a subdivisão de um lote resultante de regular parcelamento, da qual resultem mais de duas partes;

**XIV - UNIFICAÇÃO:** é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;

**XV - REMEMBRAMENTO:** é a soma ou subdivisão das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, retornando à forma original;

**XVI - FRENTE DO LOTE:** é a sua divisa lindeira à via de circulação;

**XVII – LARGURA MÍNIMA DO LOTE:** distância medida entre as divisas laterais no trecho correspondente à área útil da construção;

**XVIII - FUNDO DO LOTE:** é a divisa oposta à frente, ou, no caso de lotes de esquina, o encontro de suas divisas laterais;

**XIX - PROFUNDIDADE DE LOTE:** é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento;

**XX – PERFIL NATURAL DO TERRENO (PNT):** é o perfil atual do terreno, exceto quando em terrenos com alteração topográfica, onde será considerado a interpolação entre cotas de nível dos vértices dos lotes vizinhos;

**XXI – PERFIL MÉDIO DE GULAS (PMG):** é a média de valores das cotas de nível nos extremos de testadas dos imóveis.

